



ORDEM
DOS CONTABILISTAS
CERTIFICADOS



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre a
Ordem dos Contabilistas Certificados

e a
Grupo Axis Hotéis

PRIMEIRA OUTORGANTE: Ordem dos Contabilistas Certificados (OCC), com sede na Avenida Barbosa Du Bocage 45 - 1149-013 LISBOA, Pessoa Coletiva nº 503692310, representada pelo Exma. Bastonária Paula Maria Pires de Oliveira e Silva Laia Franco, adiante designada por OCC e/ou Primeira Outorgante.

SEGUNDA OUTORGANTE: Turilima - Empreendimentos Turísticos do Vale do Lima S.A. NIPC n.º 503 091 200, com sede na Avenida Capitão Gaspar de Castro, N.º 866, 4900-462 Viana do Castelo, e Empofir S.A., NIPC n.º 504 222 945, com sede na Avenida Raul Sousa Martins nº 99, 4740-405 Fão, representada neste ato por Cindy Peixoto, adiante designada por Grupo Axis Hotéis e/ou Segunda Outorgante.

CONSIDERANDO QUE:

- a) A Ordem dos Contabilistas Certificados (OCC) tem como missão regular e disciplinar a profissão de contabilista certificado, com o objetivo de melhorar as condições para o exercício profissional, credibilizar e dignificar a classe e defender o interesse público da profissão e dos seus profissionais;
- b) No cumprimento das suas atribuições, a OCC desenvolve iniciativas tendentes a defender os interesses, direitos, prerrogativas e condições pessoais e sociais dos seus cerca de 70.000 membros;
- c) Ambas as partes entendem que um protocolo entre si acrescentaria grande valor para a prossecução dos seus objetivos;



**ORDEM
DOS CONTABILISTAS
CERTIFICADOS**



Vem celebrar o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente protocolo tem por objeto uma parceria entre a OCC e a Grupo Axis Hotéis.

CLÁUSULA SEGUNDA

A OCC compromete-se a:

1. Comunicar e promover a existência do presente protocolo junto de todos os seus Membros e Colaboradores e através dos seus meios de comunicação social, nomeadamente, website, redes sociais e newsletter;
2. A incentivar os seus Membros e Colaboradores a conhecer os serviços disponibilizados pela Grupo Axis Hotéis, através dos meios acima elencados.

CLÁUSULA TERCEIRA

1. O Grupo Axis Hotéis concede aos Associados e Colaboradores da OCC um Desconto de 10% sobre todas as tarifas do nosso site nos seguintes hotéis:
 - a. Axis Viana Business and SPA Hotel ****
 - b. Axis Ponte de Lima Golf Resort Hotel ***
 - c. Axis Ofir Beach Resort Hotel ****
 - d. Axis Vermar Conference and Beach Hotel ****
 - e. Axis Porto Business and SPA Hotel ****

O Grupo Axis Hotéis concede aos Associados e Colaboradores da OCC um Desconto de 5% sobre todas as tarifas do nosso site no seguinte hotel:

- f. Basic Braga by Axis **
2. O desconto referido, no ponto anterior, da presente Cláusula é igualmente aplicável ao cônjuge e/ aos filhos dos Associados ou Colaboradores, ainda, que não associados ou não colaboradores, desde que façam parte da mesma reserva.
3. Para beneficiar das condições previstas nos números anteriores, os membros da OCC deverão apresentar, no check-in, a respetiva cédula profissional e os colaboradores deverão



ORDEM
DOS CONTABILISTAS
CERTIFICADOS



J

apresentar declaração emitida pela OCC para o devido efeito.

4. Os presentes descontos são aplicados exclusivamente sobre todas as tarifas disponíveis na nossa página web: www.axishoteis.com e as mesmas terão de ser efetuadas diretamente na página do Grupo Axis Hotéis, através do seguinte Promo Code: **OccAxis**

CLÁUSULA QUARTA

1. Com a assinatura do presente protocolo, ficam as outorgantes obrigadas a guardar confidencialidade e sigilo absoluto sobre tudo o que diga respeito às atividades de ambas, dos seus colaboradores e dos seus membros.
2. As outorgantes ficam também responsáveis pelo cumprimento integral dos deveres a que se obrigam, sendo a segunda outorgante a responsabilidade integral pela concretização plena dos benefícios consagrados no presente protocolo.
3. As outorgantes respondem de forma independente pela gestão e funcionamento das suas bases de dados, sendo individualmente responsáveis pelo cumprimento das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, no Regulamento Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA QUINTA

O presente Protocolo produz efeitos imediatos, com término em dezembro de 2025. O mesmo, renova automaticamente, por período igual.

CLÁUSULA SEXTA

Este Protocolo poderá ser livremente denunciado por qualquer dos seus Outorgantes, mediante envio ao outro Outorgante de comunicação escrita, via email ou carta registada, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data em que a denúncia deva produzir efeitos.

CLÁUSULA SÉTIMA

Para efeitos das comunicações a realizar entre as Outorgantes no âmbito do presente protocolo, ficam desde já designados os seguintes interlocutores:

OCC

Exma. Sra.:

Paula Francisco

Grupo Axis Hotéis

Exma. Sra.:

Cindy Peixoto



ORDEM
DOS CONTABILISTAS
CERTIFICADOS



Telefone: 217 999 700

E-mail: geral@occ.pt

Site: www.occ.pt

Telefone: 967 296 098

E-mail: comercial@axishoteis.com

Site: www.axishoteis.com

CLÁUSULA OITAVA

Todos os litígios emergentes da interpretação, integração, ou execução do presente protocolo, para os quais não se obtenha entendimento entre as outorgantes, serão dirimidos pelo Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia das partes a qualquer outro.

Outorgado em 02 de julho de 2025, composto por dois exemplares, destinados a cada uma das outorgantes que o assinam respetivamente.

Pela Primeira Outorgante

Pela Segunda Outorgante



Axis Hotéis
Departamento Comercial